19/03/2026

# Número: **0135100-66.2007.8.13.0155**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Caxambu**
Última distribuição : **23/05/2022**
Valor da causa: **R$ 26.420,63**
Processo referência: **0135100-66.2007.8.13.0155**
Assuntos: **Cobrança de Juros Moratórios de Massa Falida**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Advogados |
|---|---|
| **ESTADO DE MINAS GERAIS (EXEQUENTE)** | |
| **POSTO UIRAPURU LTDA - EPP (EXECUTADO(A))** | |

| Outros participantes | |
|---|---|
| **MARCOS RODRIGO CUSTODIO SOARES (LEILOEIRO(A))** | |

**Documentos**

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|---|---|---|---|
| 10641882357 | 11/03/2026 12:20 | Edital - 0135100-66.2007 Mi | Edital |

**EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO**

**Os horários aqui considerados são sempre os horários de Brasília/DF**

**Vara Única da Comarca de Caxambu/MG**

EDITAL de 1º e 2º LEILÃO DE BEM IMÓVEL para intimação da empresa executada **Posto Uirapuru Ltda – Epp – CNPJ nº 17.896.242/0001-08**, por meio de seu representante legal e terceiro interessado **Ricardo Régis Dias Silveira – CPF nº 213.294.866-68**, seu cônjuge **Maria Goretti Santos Silveira – CPF nº 213.937.706-06**, dos proprietários do bem **Maria do Carmo Santos Pires**, seu cônjuge **José Carlos Pires**; **José Geraldo Villela Santos** e seu cônjuge **Maria Aparecida Shumam de Melo Santos; Almir Villela Santos**; a empresa **D. Nunes Construção Gestão e Assessoria Empresarial Ltda. – CNPJ nº 36.042.683/0001-97**, por meio de seus sócios **Jonathan Dantas Nunes – CPF nº 070.717.336-19 e Omar Lúcio Nunes Junior – CPF nº 012.277.326-86**, os locatários do bem **Jonathan Dantas Nunes – CPF nº 070.717.336-19**, seu cônjuge se casado for; **Luciano de Andrade – CPF nº 972.993.246-87**, seu cônjuge se casado for e demais interessados, extraído dos autos de **Execução Fiscal**, requerente **Estado de Minas Gerais, Processo nº 0135100-66.2007.8.13.0155.**

O Dr. Daiton Alves de Almeida, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caxambu/MG, na forma da lei, ***FAZ SABER*** que, com fundamento no artigo 879, II do CPC, através do portal eletrônico (www.custodioleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem abaixo descrito, conforme condições de venda constantes no presente edital.

**No 1° Leilão com início da publicação do edital e término no dia 30 DE ABRIL DE 2026, às 10:00 horas**, entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para o **2° Leilão com início no dia 30 DE ABRIL DE 2026, às 10:01 horas e término no dia 30 DE ABRIL DE 2026, às 14:00 horas**, caso não haja licitantes no 1º Leilão, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a **50% do valor da avaliação, conforme artigo 891, parágrafo único do CPC.**

**DESCRIÇÃO DO BEM: Parte ideal de 3/8 de um Posto denominado "Posto Uirapuru", com área total de 9.418m², localizado nas margens da Rodovia BR 354, km 95,6, no município de Caxambu/MG, CEP: 37440-000. Registro anterior: 5.156. O bem imóvel a ser leiloado encontra-se matriculado sob o nº 124, Livro nº 2 – Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Caxambu/MG.**

**OBSERVAÇÃO: Em análise a matrícula constatou-se que o bem imóvel a ser leiloado é da propriedade de Maria do Carmo Santos Pires e seu cônjuge José Carlos Pires na proporção de 1/8; José Geraldo Villela Santos e seu cônjuge Maria Aparecida Shumam de Melo Santos, na proporção de 1/8; Almir Villela Santos na proporção de 1/8, todos estes adquiridos em R-18 da matrícula, e de D. Nunes Construção Gestão e Assessoria Empresarial Ltda., na proporção de 5/8, adquirido em R-59 e R-63 da matrícula. Entretanto, na Petição do exequente de ID 9464931488 – Pág. 4, foi requerido que a penhora recaísse sobre a fração ideal de 3/8 do bem imóvel de matrícula 124, pedido este**

**que foi deferido pelo juiz em ID 9464931488 – Pág. 7, fato este confirmado em Decisão de ID 9866786682 – Pág. 1/2. Além disso em Despacho de ID 10277459539 – Pág. 1, o juiz solicita que seja expedido o mandado de avaliação de 3/8 da matrícula 124 e por fim determina a realização do leilão destes mesmos 3/8 do bem em Despacho de ID 10617773631 – Pág. 1/2. Desta forma, conclui-se que, apesar de o representante da empresa executada não possuir mais a propriedade do bem, o Juiz determina que seja leiloado 3/8 do bem imóvel matriculado sob o nº 124, o que foi devidamente cumprido.**

**AVALIAÇÃO:** A avaliação da fração ideal de 3/8 do bem imóvel a ser leiloado é de **R$ 1.275.000,00 (um milhão e duzentos e setenta e cinco mil reais),** tendo em vista que o valor referente a totalidade do bem é de R$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil), conforme Auto de Avaliação de ID 10294885938 - Pág. 2, realizado em 26 de agosto de 2024.

**ÔNUS E RECURSOS SOBRE O BEM IMÓVEL:** Sobre o bem imóvel a ser leiloado constam os seguintes ônus:

**1)** Penhora de 3/8 do bem imóvel, extraída dos autos da Ação Monitória, processo nº 0155.02.000.952-0, em que Espólio de Darcy Andrade Rodrigues move contra o Posto Uirapuru Ltda., perante a Vara Única da Comarca de Caxambu/MG, conforme R-19, AV-42 e AV-56 da matrícula nº 124, Livro nº 2 – Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Caxambu/MG.

**2)** Penhora, extraída dos autos de Ação de Execução, processo nº 0155.07.013510-0, em que Estado de Minas Gerais move contra o Posto Uirapuru Ltda., perante a Vara Única da Comarca de Caxambu-MG, conforme R-26 e AV-45 a matrícula nº 124, Livro nº 2 – Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Caxambu/MG.

**3)** Carta de arrematação de 1/8, extraída dos autos de Reclamatória Trabalhista, processo nº 00194-2009-053-03-00-9, em que Edilton Gustavo de Andrade move contra o Posto Uirapuru Ltda., perante a Vara do Trabalho de Comarca de Caxambu/MG, conforme R-29 a matrícula nº 124, Livro nº 2 – Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Caxambu/MG.

**4)** Carta de arrematação de 1/8, extraída dos autos de Reclamatória Trabalhista, processo nº 00251-2007-053-03-00-8, em que Donizete Gonçalves move contra o Posto Uirapuru Ltda., perante a Vara do Trabalho da Comarca de Caxambu/MG, conforme R-30 da matrícula nº 124, Livro nº 2 – Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Caxambu/MG.

**5)** Arrematação/adjudicação de 3/8, extraída dos autos de Reclamatória Trabalhista, processo nº 00194-2009-053-00-9, em que Edilton Gustavo de Andrade move contra o Posto Uirapuru Ltda., perante a Vara do Trabalho da Comarca de Caxambu/MG, conforme R-31 da matrícula nº 124, Livro nº 2 – Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Caxambu/MG.

**VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO:** O valor da dívida no processo de execução é de **R$ 45.759,78 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos),** conforme Cálculo, juntado aos autos de ID 9464935938 - Pág. 61 atualizado em 23 de novembro de 2017.

**Débitos de Impostos e Taxas Municipais:** Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência

(art. 908, §1º do CPC/2015), salvo determinação judicial em contrário. Eventuais débitos tributários relativos ao bem imóvel ficam sub-rogados no preço nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o adquirente.

**CONDIÇÕES DE VENDA:**

**1)** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, pode encontrar-se ocupado e sua desocupação se dará por conta em risco do arrematante, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (Artigo 12 da Resolução nº 236 do CNJ);

**2)** O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;

**3)** Não havendo lanço superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital;

**4)** ***Em segundo pregão não serão admitidos lanços inferiores a 50% do valor da avaliação, conforme artigo 891, parágrafo único do CPC;***

**5)** Sobrevindo lanço nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lanços (Artigo 21 da Resolução nº 236 do CNJ);

**6)** Durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lanços por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (Artigo 22 da Resolução nº 236 do CNJ);

**7)** Serão aceitos lanços superiores ao lanço corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site;

**8)** A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço, e ser-lhe-á paga diretamente;

**9)** Com a aceitação do lanço, o sistema do leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do Processo;

**10)** O arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (Artigo 24 da Resolução nº 236 do CNJ), salvo disposição em contrário.

**11)** O auto de arrematação será assinado por este Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, salvo disposição em contrário.

**12)** Não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC e Art. 26 da Resolução nº 236 do CNJ;

**13)** O exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1°, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro público oficial;

**14)** Eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a

tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único);
**15)** O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, poderá ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF).
**16)** O imóvel será vendido em caráter "ad corpus" – art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do imóvel e a realidade existente;
**17)** O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao imóvel, no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do imóvel;
**18)** Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e à comissão do Leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas;
**19)** Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma prevista no parágrafo 4º do art. 903 do CPC. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, *caput*, e §1° do Código de Processo Civil;
**20)** Havendo interposição de embargos do executado ou a ação autônoma, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do imóvel até a decisão final do recurso;
**21)** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do imóvel arrematado para o seu nome. Para transferir o imóvel arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva "carta de arrematação".

**LEILOEIRO:** O leilão será realizado e acompanhado pelo leiloeiro, **Sr. Marcos Rodrigo Custodio Soares,** devidamente cadastrado na **JUCEMG N° 1122.**

**PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO:** O valor do bem arrematado deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - DEPOX (emitida através do site http://depox.tjmg.jus.br/depox/pages/guia/publica), no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do gestor através do pagamento de boleto na rede bancária, ou através de transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente do Gestor de Leilão Eletrônico: Custódio Leilões Ltda – CNPJ 40.177.372/0001-02, Banco 077 – Banco Inter, Agência 0001, C/C 11777970-9.

**PAGAMENTO PARCELADO:**
**1)** O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, conforme o Art. 895 do CPC.
**2)** Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio caução

idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe **895, I, II e §§, do Código de Processo Civil.**
**3)** A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que no mesmo valor, conforme dispõe o artigo **895, § 7º do Código de Processo Civil.**

**OBSERVAÇÕES:**
**1)** Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento).
**2)** Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.
**3)** Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão da Custódio Leilões, deduzidas as despesas incorridas.

**ADJUDICAÇÃO:** A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, se o exequente adjudicar o bem imóvel penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação devido ao Leiloeiro.

**REMIÇÃO DA EXECUÇÃO:** Se a executada, após a publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a executada pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação.

**DO ACORDO** – A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, caso seja celebrado acordo judicial entre as partes com suspensão do leilão, fica a executada obrigada a pagar a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, logo na primeira prestação da avença. Caso o acordo seja extrajudicial ou desistência da execução, este percentual será devido pelo credor exequente.

**DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** Pessoalmente perante Vara Única da Comarca de Caxambu/MG, sito a Rua Major Penha, 22, Centro, Caxambu - MG - CEP: 37440-000, E-mail: cax1secretaria@tjmg.jus.br, ou no escritório do Leiloeiro localizado na Avenida Paulo VI, nº 612, Residencial Paraíso, CEP: 14403-143 em Franca/SP e e-mail: sac@custodioleiloes.com.br, e no site www.custodioleiloes.com.br.

Ficam a empresa executada, por meio de seu representante legal e terceiro interessado, seu cônjuge, os proprietários do bem e seus respectivos cônjuges, os locatários do bem, seus cônjuges se casados forem e demais interessados **INTIMADOS PELO PRÓPRIO EDITAL**

**DE LEILÃO** das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal e não tiver advogado constituído, conforme § único do artigo 889 do Código de Processo Civil.
Caxambu/MG, 20 de fevereiro de 2026.

**DAITON ALVES DE ALMEIDA**
**JUIZ DE DIREITO**